



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 28 / 12 / 00

Régia  
FUNCIONÁRIA

DATA 01 / 04 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 027/86

ASSUNTO Dispõe sobre a delimitação dos bairros do  
município de Fortaleza e adota outras  
providências.

VEREADOR: Samuel Braga

LEI Nº 6620 DE 19 / 05 / 1986

DIOM Nº 8400 DE 13 / 06 / 1986

ARQUIVO \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6080 DE 19 DE maio DE 1.986

Dispõe sobre a delimitação dos bairros do Município de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a revisão da atual nomenclatura oficial dos logradouros públicos de Fortaleza, seus Distritos, Bairros, Avenidas, Ruas, Praças e Jardins.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo criará Comissão para regulamentação do que preconiza o presente diploma legal, a ser constituída por técnicos da SUPLAM e SUOP, bem como, um representante da Comissão de Urbanismo da Câmara Municipal e representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil, da SOCEMA - Sociedade Cearense de Defesa do Meio Ambiente e da Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza.

Art. 3º - Após a conclusão dos trabalhos de revisão caberá ao Poder Executivo submeter, através de mensagem enviada à Câmara Municipal, em forma de Projeto de Lei, para a respectiva apreciação e aprovação.

Art. 4º - Fica proibida a mudança de nomes de Bairros, Avenidas, Ruas, Praças e Parques Urbanos, salvo para restabelecer a mais antiga denominação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

19 DE MAIO DE 1.986.

MARIA LUISA FONTENELE

-PREFEITA DE FORTALEZA.



As Vereador Paulo Facó  
para relatar: 14-4-86  
Samuel Braga

*Relatório aos  
Vereadores*

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 027 / 86

A Comissão de Urbanismo  
Em 02/04/1986  
*[Signature]*  
Presidente

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~Aprovado em 1a. discussão~~  
Em 2 / 19  
*[Signature]*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER A REVISÃO DA ATUAL NOMECLATURA OFICIAL DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE FORTALEZA, SEUS DISTRITOS, BAIRROS, AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS E JARDINS.

ART. 2º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CRIARÁ COMISSÃO PARA A REGULAMENTAÇÃO DO QUE PRECONIZA O PRESENTE DIPLOMA LEGAL, A SER CONSTITUÍDA POR TÉCNICOS DA SUPLAM E SUOP, BEM COMO, UM REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL E REPRESENTANTES DO INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL, DA SÓCEMA - SOCIEDADE CEARENSE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA FEDERAÇÃO DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA.

ART. 3º - APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE REVISÃO, CABERÁ AO PODER EXECUTIVO SUBMETTER, ATRAVÉS DE MENSAGEM ENVIADA À CÂMARA MUNICIPAL, EM FORMA DE PROJETO DE LEI, PARA A RESPECTIVA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO.

ART. 4º - FICA PROIBIDA A MUDANÇA DE NOMES DE BAIRROS, AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS E PARQUES URBANOS, SALVO PARA RESTABELECE A MAIS ANTIGA DENOMINAÇÃO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES, EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE abril DE 1986.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 21 / 01 / 19 86

~~Aprovado em 1a. discussão~~  
Em 02 / 01 / 86

*[Signature]*  
Presidente  
VEREADOR - SAMUEL BRAGA



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/86

O significativo desenvolvimento ocorrido nos últimos anos em Fortaleza, tem provocado, na maioria das vezes, uma ocupação desordenada, principalmente, com respeito à implantação de novos bairros.

Na verdade, durante muito tempo está havendo um verdadeiro descaso do Poder Público Municipal com relação à delimitação e denominação de bairros em nossa cidade.

Pois como podemos constatar, a última Lei de que temos notícia é de que trata da nomenclatura oficial da cidade, data de fevereiro de 1960, ainda na gestão do então Prefeito Cordeiro Neto. De lá até os nossos dias, nenhuma providência nesse sentido fora tomada.

Por outro lado, observa-se que em nossa cidade existem inúmeros bairros com mais de uma denominação. Muitas vezes não se sabe onde começa um bairro ou onde termina outro. Esses fatos têm causado grandes transtornos à população, inclusive, aos turistas que nos visitam.

A presente propositura objetiva estabelecer um novo ordenamento urbanístico, disciplinando a nomenclatura oficial da cidade quanto à sua delimitação e denominação.

Pelo exposto e considerando bastante oportuna a medida proposta, esperamos que a mesma tenha a melhor das acolhidas dos meus ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,  
em 02 de abril de 1986.

*Samuel Braga*  
Vereador - Samuel Braga



Dispensado de Impressão e Intex.

Em 15/4/86

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 004 /86

Ao PROJETO DE LEI Nº 027/86

O VEREADOR SAMUEL BRAGA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E A DOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESENTE PROJETO DE LEI PRETENDE DISCIPLINAR A ATUAL NOMECLATURA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE FORTALEZA, ESTABELECEndo UM NOVO ORDENAMENTO URBANÍSTICO DA CIDADE QUANTO A SUA DELIMITAÇÃO E DENOMINAÇÃO.

O QUE SE OBSERVA, SÃO BAIRROS COM MAIS DE UMA DENOMINAÇÃO E SEM DELIMITAÇÃO, CAUSANDO TRANSTORNOS À POPULAÇÃO E AOS TURISTAS QUE NOS VISITAM.

VALE SALIENTAR, QUE A LEI QUE TRATA DA NOMECLATURA OFICIAL DA CIDADE, DATA DE FEVEREIRO DE 1960, NÃO SENDO MAIS APLICÁVEL À ÉPOCA ATUAL, MERECENDO, PORTANTO, A ATENÇÃO DO PODER EXECUTIVO.

CONSIDERANDO BASTANTE OPORTUNA A MEDIDA PROPOSTA, ESTA COMISSÃO RENDE-SE À SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE abril DE 1986.

Samuel Braga

PRESIDENTE

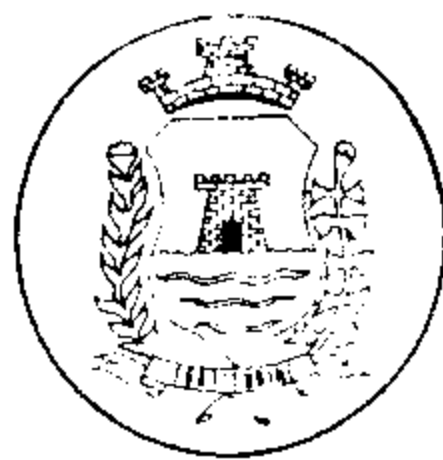
Olavo Figueira

RELATOR

foram efetos

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 027/86.

Dispõe sobre a delimitação dos bairros do Município de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

**APROVADO**  
**EM 06**  
**86**  
Presidente

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a procecer a revisão da atual nomenclatura oficial dos logradouros públicos de Fortaleza, seus Distritos, Bairros, Avenidas, Ruas, Praças e Jardins.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo criará Comissão para regulamentação do que preconiza o presente diploma legal, a ser constituída por técnicos da SUPLAM e SUOP, bem como, um representante da Comissão de Urbanismo da Câmara Municipal e representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil, da SOCEMA - Sociedade Cearense de Defesa do Meio Ambiente e da Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza.

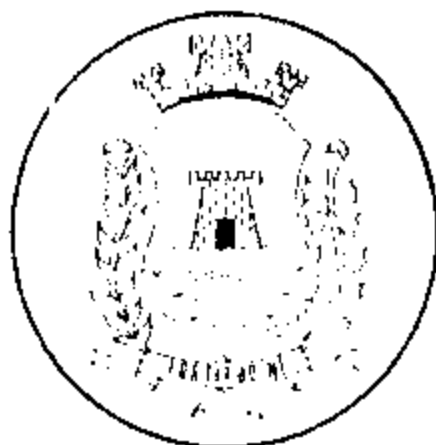
Art. 3º - Após a conclusão dos trabalhos de revisão caberá ao Poder Executivo submeter, através de mensagem enviada à Câmara Municipal, em forma de Projeto de Lei, para a respectiva apreciação e aprovação.

Art. 4º - Fica proibida a mudança de nomes de Bairros, Avenidas, Ruas, Praças e Parques Urbanos, salvo para restabelecer a mais antiga denominação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1.986.

Presidente



MAPR

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

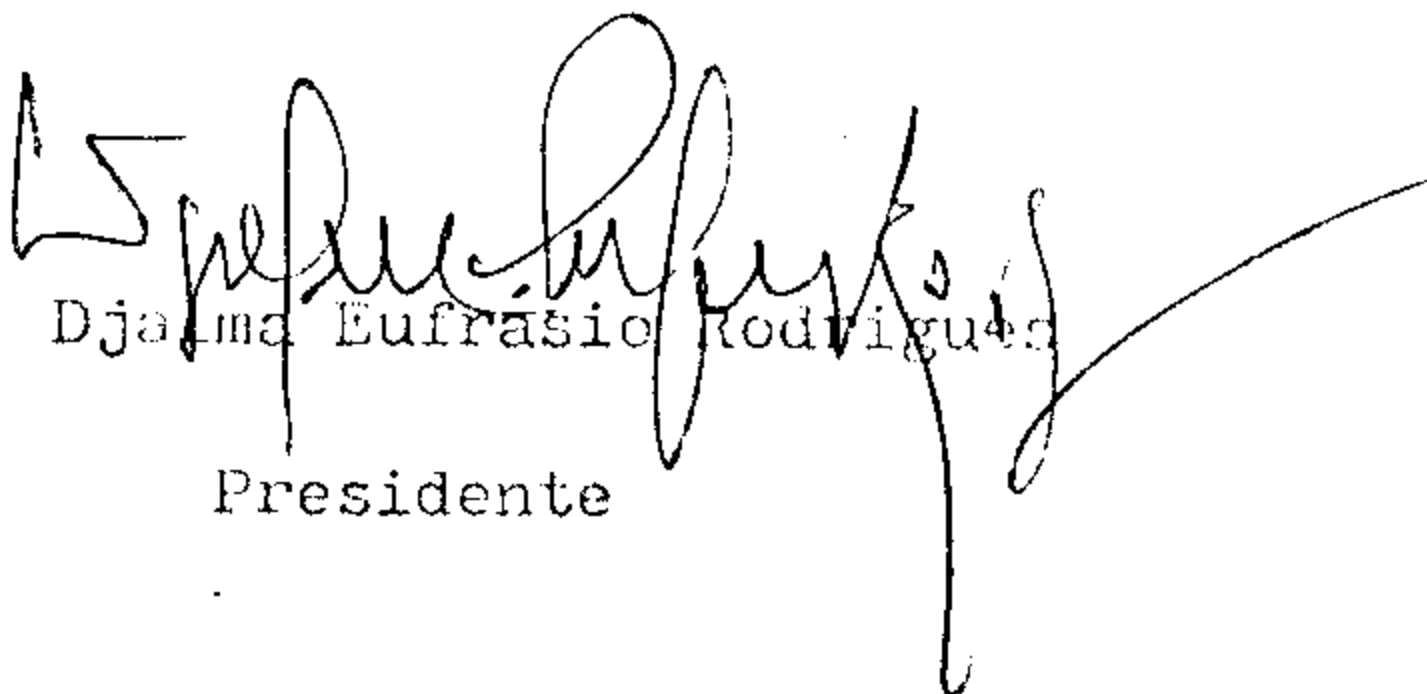
Ofício nº 1052/86

Fortaleza, 07 de maio de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de Dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafa de lei, aprovada por esta Câmara, que "Dispõe sobre a delimitação dos bairros do Município de Fortaleza e adota outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e consideração".

  
Djalma Eufrásio Rodrigues  
Presidente

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta: